PROJETO DE LEI N.23, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como imprensa oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, de 12/09/2015 a 11/09/2016, a Editora Vale Comunicação - EIRELI - ME, CNPJ nº 22.010.170/0001-90, "Diário Oficial do Norte Pioneiro", vencedora do Processo nº 6038/2015, Pregão 89/2015 na modalidade pregão presencial - Registro de Preços, Ata nº 64/2015, ocorrido em 08 de outubro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a setembro de 2015.

Cambará, 06 de novembro de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal de Cambará

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 23/2015, que:

> " ***Institui a Imprensa Oficial do Município de Cambará, Estado do Paraná, encarregado da publicidade dos atos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, bem como de suas autarquias e fundações e dá outras Providências."***

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei para fim de regularização da Imprensa Oficial do Município de Cambará, conforme determina a Lei.

Tendo como principal motivação a necessidade de publicação dos atos oficiais deste Município de Cambará enquanto condição de validade, tendo em vista o princípio constitucional da Publicidade, previsto no art. 37, *caput* da carta magna.

Outrossim, não se deve confundir a publicidade e a publicação, sendo que como adverte Clève (2000, p. 119, nota de roda-pé n. 51)[1]. Conforme se disse linhas atrás, a publicidade tem a ver com a própria essência da Administração Pública. A publicação, por sua vez, constitui uma das formas de viabilização dessa publicidade, mediante a veiculação do texto do ato emanado da Administração Pública.

Nas palavras de Gordillo (2003, p. X-35)[2], "a *publicação* é uma espécie de publicidade requerida para os regramentos".

Considerando ainda que a falta de regularização do órgão de publicação oficial por meio de Lei Específica fere o ordenamento jurídico, solicito a aprovação dos nobres Edis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal

[1] CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Atividade Legislativa do Poder Executivo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

[2] GORDILLO, Agustín. **Tratado de Derecho Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey e Fundación de Derecho Administrativo, 2003, t. 3.